



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia**

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 101/2024

Belo Horizonte, 02 de abril de 2024.

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: JOSÉ JOVELINO BORGES		CPF/CNPJ: 395.134.406-72
Endereço: RUA MANOEL SERRALHA, Nº 1123		Bairro: SANTA MÔNICA
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38408-246
Telefone: 34 99961 1383	E-mail: cerradoempe@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA CABECEIRA DA BERNARDA	Área Total (ha): 59,8950 Área Total Levantada: 73,8653 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 4418 e 52.210	Município/UF: INDIANÓPOLIS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3130705-D211.1288.94B1.42AB.A7C4.F6CD.4019.8D8A	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	11,8219	hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	11,8219	hectares	23k	195.245,33	7.892.808,49

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	11,8219

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado	Cerrado sentido restrito	supressão de vegetação - UAS	11,8219

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	449,54	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 18/01/2024

Data da vistoria: 06/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 02/04/2024

## 2. OBJETIVO

O Sr. José Jovelino Borges solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 11,8219 ha para a implantação e mecanização de áreas de culturas anuais. O empreendimento possui certificado de Não Passível de Licenciamento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O Sr. José Jovelino Borges é proprietário da Fazenda Cabeceira da Bernarda, composto pela matrículas nº 4.418 e 52.210. A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 11,8219 ha para a implantação e mecanização de áreas de culturas anuais, localizadas na zona rural do município de Indianópolis - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 9,67%. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas da supressão de vegetação nativa UTM 23K 195.245,33 e 7.892.808,49.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3130705-D211.1288.94B1.42AB.A7C4.F6CD.4019.8D8A

- Área total: 75,8653 ha

- Área de reserva legal: 15.1804 ha

- Área de preservação permanente: 2,9116 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 45,9364 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 15,1804 ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel -

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

## 4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 11,8219 ha para a implantação e mecanização de áreas de culturas anuais, localizadas na zona rural do município de Indianópolis - MG.

Taxa de Expediente Supressão: R\$ 685,02 - 10/08/2023

Taxa Florestal Lenha: R\$ 3.170,00 - 21/08/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23121333**

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Certidão de não passível

- Número do documento: Certificado de Não Passível

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 06/03/2024, fui acompanhado pela consultoria. O proprietário solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 11,8219 ha para a implantação e mecanização de áreas de culturas anuais. Na vistoria também pudemos observar a inexistência de alternativa técnica locacional, pois onde será o local de supressão de vegetação nativa facilitará os tratos culturais e irá aumentar as áreas de culturas anuais.

O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 449,54 m<sup>3</sup> de lenha nativa, sendo destinados parte como doação e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, é constituído pela fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Vale ressaltar que a área de reserva legal está proposta no CAR, e encontra-se bem preservada e isolada. Não foram identificadas espécies protegidas por Lei, porém caso sejam identificadas deverão permanecer na área e serem preservadas.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada.

- Solo: O Imóvel possui solo de textura média, sendo caracterizado como cambissolo háplico.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Micro Bacia do Rio Araguari.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional para a intervenção solicitada, devido à rigidez locacional do projeto de ampliação das áreas de culturas anuais.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional. Onde será a supressão de vegetação nativa o proprietário pretende aumentar as áreas de culturas anuais da propriedade, promovendo a mecanização das mesmas. Cabe ressaltar que a propriedade possui sua área de reserva legal proposta no CAR, e encontra-se bem preservada e isolada.

O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 449,54 m<sup>3</sup> de lenha nativa, sendo destinados parte como doação e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo

a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **José Jovelino Borges** conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em área de 11,8219ha**, na Fazenda Cabeceira da Bernarda, localizada no município de Indianópolis/MG, conforme matrícula nº 4418 e 52.510 do CRI da Comarca de Araguari/MG.

2 – A propriedade possui área total de 75,8653ha declarada no CAR, e área de reserva legal preservada dentro do imóvel.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação e mecanização de áreas de culturas anuais.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental para “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas, arquivos Shape, mapas, CAR, protocolo SINAFLOR, PIA acompanhado de inventário florístico, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa em área de 11,8219ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido estrito, área prioritária para conservação da Biodiversidade (extrema) e baixa a muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

É importante ressaltar que foi observado o disposto no anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021 e as diretrizes previstas no termo de referência a fauna silvestre (art. 20, §2º c/c art. 19, §4º).

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa em área de 11,8219 ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

**7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 11,8219 ha para a implantação e mecanização de culturas anuais, localizada na Fazenda Cabeceira da Bernarda, composto pelas matrículas nº 4.418 e 52.210, localizada no município de Indianópolis. O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 449,54 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte como doação e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

Cabe ressaltar que espécies protegidas por Lei, caso sejam identificadas, como o Pequi e o Ipê Amarelo não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

**8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 14.240,62 - 05/04/2024

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**10. CONDICIONANTES**

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**

MASP: **1.198.192-5**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: **Leilane Franco Serafim Brasil**

Matrícula: **78.174**



Documento assinado eletronicamente por **Leilane Franco Serafim Brasil, Servidor (a) Público (a)**, em 23/04/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 23/04/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85363530** e o código CRC **67BDB161**.